



## **EDITAL**

# **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

**Nº 032/2025/PMA/PI.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e instrumental odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**DEZEMBRO/2025**



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2025 – SRP/PMA/PI.**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2025 – SRP/PMA/PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.13094/2025/PMA/PI.**

**O MUNICÍPIO DE AMARANTE – PMA/PI**, através da Comissão de Licitação/CL/PMA/PI, sediada na Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Amarante/PI, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal GB/PMA Nº. 02/2025, de 02/01/2025, no uso de suas atribuições delegadas e legais, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e nos termos deste edital e seus anexos realizará, através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, adjudicação por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



<b>DADOS DO CERTAME</b>	
<b>Órgão Solicitante</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Objeto:</b>	Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e instrumental odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
<b>Esclarecimentos:</b>	Até: 24/12/2025 às 14h00minh <a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a> .
<b>Impugnação:</b>	Até: 24/12/2025 às 14h00minh <a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a> .
<b>Início da Sessão:</b>	30/12/2025 às 11h00minh. Horário de Brasília: <a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a> .
<b>Início da Rodada de Lances</b>	30/12/2025 às 11h30minh. Horário de Brasília: <a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a> .
<b>Disponibilidade do Edital:</b>	16/12/2025 às 08h00minh
<b>Endereços Eletrônicos para retirada do Edital</b>	<a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a> . <a href="https://www.tce.pi.gov.br">https://www.tce.pi.gov.br</a> ; e solicitado via e-mail: <a href="mailto:cpl.pmamarante@gmail.com">cpl.pmamarante@gmail.com</a> . PNCP.
<b>Valor Estimado:</b>	<b>Valor Total:</b> R\$ 3.870.848,36 (Três Milhões Oitocentos e Setenta Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos). <input checked="" type="checkbox"/> <b>(x) Estimado</b> <input type="checkbox"/> <b>( ) Orçamento Sigiloso</b>
<b>Natureza do Objeto:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>(x) Aquisição SRP</b> <input type="checkbox"/> <b>( ) Serviço</b>
<b>Prazo para envio da proposta:</b>	Até 30/12/2025 às 08h00minh
<b>Modo da Disputa</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>(X) Aberto</b>
<b>Validade da Proposta:</b>	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
<b>Critério de Julgamento e Intervalo de lance:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>(X) Menor Preço e intervalo de lance: 0,01 (um centavo)</b>
<b>Local:</b>	<a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a> .

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 30/12/2025.**

**HORÁRIO: 11h00min (Onze horas) – Horário de Brasília.**

**Data e Horário da Rodada de Lances: 30/12/2025 às 11:30mim.**

**Data para acolhimento das propostas: 16/12/2025 a 30/12/2025 até às 08h:00min**

**Local: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**NAO.**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), no site do TCE/PI: ([www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb](http://www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb)), PNCP, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Quincas Castro, Nº 15 - Bairro: Centro, CEP 64.400.000, em Amarante/PI, nos dias úteis, no

horário das 8 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**IMPORTANTE:**

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, acessível através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

Serão disponibilizados nos sites [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), e Portal Prefeitura de Amarante (todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital.). Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** Observando o prazo legal, e dentro do horário de expediente do órgão solicitante, o fornecedor poderá formular consultas através da página [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Portal da Transparência.

**PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SÍTIO "NOVOBBMNET":**

a) Capitais Regiões Metropolitanas e Demais Localidades: (11) 3113-1900 ou (11) 99837-6032 (Whatsapp).

**OBS Nº 01:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

**OBS Nº 02:** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para o objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e instrumental odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.



**1.1.1.** O valor estimado de que trata o objeto desta licitação é estimado através de pesquisa de mercado, sob responsabilidade do Setor de Compras/PMA/PI, que se encontra nos autos do processo administrativo nº 02.11148/2025/PMA/PI. A pesquisa de mercado para formação de preços está disponível a todos os interessados na Sala da Comissão de Contratação, na Praça Quincas Castro, 15, - Centro, Amarante/PI.

**1.2.** A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Especificações e demais exigências conforme **TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I do Edital**.

**1.5.** O Valor Estimado da Licitação: R\$ 3.870.848,36 (Três Milhões Oitocentos e Setenta Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos).

**1.6.** Os quantitativos que não forem contratados ou solicitados por instrumento hábil ficaram a disposição do Órgão Gerenciador que poderá ser solicitado por qualquer Órgão da Administração Pública Municipal/PMA/PI dentro do prazo de Validade da Ata de Registro de Preços.

**1.7.** A licitação será do tipo menor preço por item, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos item for de seu interesse.

## **CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**2.1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Amarante/PI – SRP/PMA/PI, não podendo esta função ser exercida por qualquer outra unidade administrativa externa a jurisdição do licitador.

**2.1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Saúde/PMA e demais Órgãos da Administração Municipal.

## **CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **BBMNET** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.



**3.2** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**3.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida (se particular), operador devidamente credenciado junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou a qualquer corretora de mercadorias associada, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**3.4** A participação do licitante se dará diretamente pela Bolsa Brasileira de Mercadorias ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**3.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilização legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**3.6.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e de lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**3.8.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**3.9.** Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da Central de Atendimento aos Licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou correio eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**3.10.** O cadastro deverá ser feito no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**3.11.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**3.12.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.13.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sitio: **BBMNET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.13.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.13.2.** Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **3.14. – PARTICIPAÇÃO**

**3.14.1.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio **www.novobbmnet.com.br**, opção "login"> opção “licitação pública”>“sala de negociação”.

**3.14.2.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definido no preâmbulo do edital.

**3.14.3.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.14.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.14.5.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances,

retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**3.14.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**3.14.7.** Havendo a necessidade de suspensão da sessão do pregão o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**3.14.8.** O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**3.14.9.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET** Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (Horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**3.14.10.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.14.11.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no **BBMNET**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



**4.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.3.** Os proponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

**4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**4.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**4.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**4.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**4.4.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**4.4.9.1.** A vedação da participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

**4.4.6.2.** Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

*“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa”*

**4.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.4.9.** O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.7.** O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.4.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**5.5.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

**5.6.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.7.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**5.8.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**5.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10.** Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.11.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**5.12.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.13.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ao 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.14.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.15.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**5.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## **CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**6.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

**6.1.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**6.1.2.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**6.1.3.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**6.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10.** Em qualquer fase da licitação o pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.

**6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**6.12. É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:** nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa, exceto: quando a marca do produto for o nome do licitante.

**6.13.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**6.14.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.15.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**6.16.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.17.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

**6.18.** Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.

**6.19.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.20. A proposta readequada deverá conter o VALOR NEGOCIADO com o Pregoeiro, sob sua inteira responsabilidade, com todas as especificações técnicas dos bens/serviços ofertados.**

**6.21.** O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

**6.22. Marca do bem/produto ofertado/ nº do registro do bem (quando for o caso).**

**6.23.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o registro.

**6.24.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.1.2.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

**7.3.** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**7.4.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**7.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.10.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**7.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital

**7.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.14.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**7.15.** No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.15.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.15.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.15.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.20.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.20.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.20.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**7.20.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**7.20.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**7.20.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.20.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**7.20.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.20.6.2.** Empresas Brasileiras;

**7.20.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.20.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.21.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.21.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.21.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

## **7.7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**7.7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.7.1.2. SICAF**

**7.7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



**7.7.1.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.9.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**7.10.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.11.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.12.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.13.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.13.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.13.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.13.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.13.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.13.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**7.13.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

**7.13.7.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.13.7.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.13.7.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.14.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.14.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.14.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.14.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7.14.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.14.6.** Em qualquer fase da licitação o agente de contratação/pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações **do Termo de Referência e do Edital**.

### **7.15. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no BBMNET, [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço,** conforme definido neste Edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.2.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**8.1.3.** O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto [no art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**8.1.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

**8.1.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.1.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.1.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.1.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.1.9.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.1.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.1.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.1.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.1.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.1.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.2.

**8.1.13.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.1.14.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

**8.1.15.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

**8.1.16. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:**

**8.1.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.1.17.1.** No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.17.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**8.1.17.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.1.17.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.17.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.1.17.6.** Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.1.17.7.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.1.17.8.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.1.17.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.1.10.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**8.1.17.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

## **8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso; (*Art. 68, Inciso I, Lei Federal nº. 14.133/2021*)

**8.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (*Art. 68, Inciso II, Lei Federal nº. 14.133/2021*)

**8.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (*Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021*)

**8.2.3.** Prova regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (*Art. 68, Inciso IV, Lei Federal nº. 14.133/2021*).

**8.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; (*Art. 68, Inciso V, Lei Federal nº. 14.133/2021*).

**8.2.5.** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso); (*Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021*).

**8.2.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, quanto à Dívida Ativa Municipal e quanto aos Tributos Municipais ou certidão conjunta, (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município e Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município) através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; (*Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021*);

**8.2.7.** Declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. (*Art. 68, Inciso VI, Lei Federal nº. 14.133/2021*).

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II*).

**8.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**8.3.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.3.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.3.2.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.3.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.3.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

**8.3.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º*).

### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de:

**8.4.2.** Atestado de Capacidade Técnica que comprovem execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**8.4.3.** Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Município em que os Órgãos competentes não estabelecem validade para as licenças deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal. (Art. 5º da Portaria nº 2.814/1998).

**8.4.4.** Autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, alterada pela RDC nº 877, de 28/5/2024, comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AEF), incluindo de transporte, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998).

**8.4.5.** Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003.

**8.4.6.** Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.

**8.4.7.** Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta produtos para saúde da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;

**8.4.8.** Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta Medicamento da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;

**8.4.9.** Autorização Especial – AE da licitante para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos psicotrópicos e entorpecentes, quando for o caso, emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;

**8.4.9.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.4.9.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**8.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**8.5.1.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021*).

**8.5.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (*art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021*).

**8.5.3.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (*art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*).

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**8.7.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

**8.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.9.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**8.10.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**8.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.13.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.13.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata item 8.2 do edital, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 4º, § 1º do Decreto nº 8.538/2015).

## **CAPÍTULO IX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 82, VII da Lei 14.133/2021).

**9.8.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**9.8.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**9.8.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**9.9.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.9.1.** O instrumento contratual de que trata o item 9.9. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**9.10.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO X – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e:

**10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou:



**10.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**10.4.3.** Será admitida a Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda desse procedimento licitatório

**10.5. Dos limites para as adesões:**

**10.5.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**10.5.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**10.5.3.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 12.7.

**10.5.4.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 12.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.5. Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos.**

**10.5.5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

**CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS:**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**11.3.1.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**11.3.2.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

## **CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**12.1.5.** Fraudar a licitação.

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CAPÍTULO XIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET. [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**CAPÍTULO XIV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

**14.1.** O objeto deverá ser entregue nos termos especificados neste termo o qual passa a integrar este edital como nele transcreto, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Amarante/PMSP/PI ou no local indicado na Ordem de Compra, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência

**14.2.** Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso e consumo humano, com todos os padrões de qualidade, dentro do prazo de validade mínima de 06 (seis) meses da data de recebimento, certificação pelos Órgãos competentes atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

**14.3.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.



**14.4.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

**14.5.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

**14.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

**14.7.** Os bens comuns deverão ser entregues parceladamente na sede do município no endereço indicado na ordem de fornecimento, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

**14.8.** As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

**14.9.** A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

## **CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**15.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**15.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento e dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da [LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br); [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br).

## **CAPÍTULO XVII**

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca de Amarante/PI, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO XVIII – INTEGRAM ESTE EDITAL:**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Amarante/PI, 15 de dezembro 2025.

---

Adriano da Guia da Silva  
Prefeito Municipal/PMA/PI.



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADIMINISTRATIVO: 02.13094/2025/PMA/PI.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e instrumental odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde/PMA/PI.

**PARTICIPANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/PMA/PI.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2001.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** Aquisição de medicamentos, material e instrumental odontológico nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.5.** A utilização do procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de preços busca atender demandas dos mais diversos setores, que muitas vezes são imprevisíveis, tornando o atendimento mais ágil, sem prejudicar a eficiência de funcionamento dos setores.

**1.6.** As propostas de preços, após a rodada de lances, deverão ser enviadas ao pregoeiro, havendo solicitação, via sistema eletrônico, situação na qual deverão conter, na íntegra, especificações técnicas, marca, atendendo às especificações técnicas exigidas.



**1.7.** As propostas serão analisadas pelo pregoeiro e pelo setor demandante do objeto, que poderão diligenciar junto às proponentes, visando ao esclarecimento das especificações do produto oferecido, inclusive quanto a certificados de qualidade, se for o caso.

**1.8.** A contratação deverá se dar através de Pregão, para registro de preços na forma eletrônica, utilizado - se o critério de julgamento de menor preço por ITEM, que será adjudicado por item.

**1.9.** O contrato de fornecimento contínuo terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2025.

O Município de Amarante, para executar suas atividades e programas, necessita adquirir medicamentos, material e instrumental odontológico para os diversos estabelecimentos de saúde da Administração Pública Municipal, tendo como objetivo principal oferecer uma saúde de qualidade e atendimento diferenciado, aos que utilizam os serviços públicos municipais. A aquisição se faz necessária para atender as demandas dos Órgãos da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, tem como objetivo primordial atender as demandas dos programas e atendimento a rede pública municipal de saúde, assim como a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da Administração Municipal atender as demandas administrativas, atividades, programas, todos visando o interesse público.

A necessidade da contratação inicia por não haver procedimento licitatório/ou quantitativos vigente sendo imprescindível a contratação para os devidos fornecimentos que não podem ser interrompidos faz-se necessária a formalização do instrumento contratual, mediante procedimento licitatório.

Isto posto, a contratação dos medicamentos, material e instrumental odontológico, objeto do presente termo de referência, permitirá garantir a qualidade no atendimento à saúde do município de Amarante, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

A aquisição dos medicamentos, material e instrumental odontológico será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica por meio de sistema de Registro de Preço, uma modalidade prevista pela Lei 14.133/2021, oferecem diversas vantagens à administração pública. Essa modalidade permite que a contratação seja feita com maior flexibilidade, possibilitando a aquisição dos medicamentos, material e instrumental odontológico, conforme a demanda e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente. O Registro de Preço também proporciona uma melhor negociação com os fornecedores, assegurando que os bens comuns sejam adquiridos com base em critérios de economicidade, qualidade, e cumprimento de prazos.



A Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, estabelece diretrizes claras para a condução de processos licitatórios com transparência, eficiência e responsabilidade. Este Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com essa legislação, garantindo que todos os requisitos legais sejam cumpridos e que a contratação ocorra de forma segura e vantajosa para o município

Além disso, a contratação centralizada, como previsto neste Termo de Referência, busca otimizar os recursos públicos, permitindo uma melhor negociação de preços e garantindo que a entrega dos bens comuns seja realizada de forma simultânea e organizada. Isso evita desigualdades no fornecimento, assegurando que todos os órgãos recebam no mesmo período, o que é fundamental para o bom funcionamento das atividades administrativas.

A escolha de fornecedores que cumpram rigorosamente as especificações técnicas e apresentem a capacidade comprovada para fornecer os medicamentos, material e instrumental odontológico dentro dos prazos estipulados também assegura que a administração pública possa oferecer produtos de alta qualidade, refletindo um compromisso com a excelência no atendimento às necessidades do município.

Portanto, a aquisição dos medicamentos, material e instrumental odontológico por meio do Registro de Preço, conforme previsto na Lei 14.133/2021, não é apenas uma medida operacional, mas também uma ação estratégica que reflete o compromisso da administração pública com o interesse público inclusivo, organizado e igualitário, que favoreça o desenvolvimento integral da Administração Municipal.

Cabe ressaltar que a contratação centralizada, realizada por meio de Intenção de Registro de Preços é feita a fim de atender as demandas comuns de órgãos e diversos setores da Administração Pública Municipal, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023.

Os bens comuns são de natureza continuada sendo necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado dos bens comuns (Medicamentos, Material e Instrumental Odontológico).

O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando que a Administração pública tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão com especial atenção aos seus setores, visando o bem comum de interesse social, e por não possuir armazenamento de produtos e nem abastecimento próprio, vem primordialmente pela necessidade de escolha, buscar meios que viabilizem a aquisição de medicamentos, material e instrumental odontológico para suprir as demandas das ações promovidas pelos estabelecimentos de Saúde e atender as requisições dos estabelecimentos de Saúde que compõem sua organicidade estrutural administrativa, destinadas a dar continuidade a realização de ações que constituem área de sua competência legal

Pelo exposto justifica se a necessidade da contratação.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei complementar 123/2006, além das exigências estabelecidas neste instrumento, o qual norteará o certame.

A demanda visa suprir as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal, haja vista informação recebida pelo Setor demandante. Assim a falta desses materiais pode ocasionar transtornos, atrasos e perdas e eficiência operacional, na execução dos trabalhos dos Órgãos da Administração Municipal.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **4.1. Dos Critérios de Sustentabilidade:**

A contratada deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

**4.1.1.** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**4.1.2.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**4.1.3.** Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <<https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

Respeitar as Normas Brasileiras da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

#### **4.2 Garantia:**

**4.2.1.** Os medicamentos, material e instrumental odontológico a serem fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**4.2.2.** Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

**4.2.3.** Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**5.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**5.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**5.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 82, VII da Lei 14.133/2021).

**5.8.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.8.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.8.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.9.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.9. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.10.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5.11. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO CONTRATO E REAJUSTE:**

**5.11.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da lei nº 14.133/2021.

**5.11.2.** A contratação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante celebração de CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5.11.3.** Os quantitativos utilizados, quando da celebração dos contratos, com base nas quantidades registradas, deverão ser deduzidos do total registrado, podendo-se utilizar apenas o saldo remanescente, para celebrações de novos contratos de fornecimento contínuo.

### **5.12. Da Alteração dos Preços Registrados e do Contrato:**

**5.12.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.12.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.12.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.12.4.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.12.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação:

**5.12.5.1.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**5.12.5.2.** Será observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, de acordo com a variação do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

## **6. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

**6.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**6.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e:

**6.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**6.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**6.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**6.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**6.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**6.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**6.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou:

**6.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2** Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

**7.1.3.** Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

**7.2.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**7.3.** Os bens comuns poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido constante no termo de referência e proposta da empresa detentora dos preços registrados.



**7.6.** O objeto deste termo de referência será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens comuns deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.

b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

**7.7.** Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.

**7.8.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens comuns bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

**7.9.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

**7.10.** Será designado pela Administração o Fiscal e Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

**7.12.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.13.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

## **8. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

**8.1.** O objeto deste termo de referência deverá ser entregue nos termos especificados neste termo de referência o qual passa a integrar este edital como nele transscrito, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE,



diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Amarante/PMSP/PI ou no local indicado na Ordem de Compra, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido neste Termo de Referência

**8.2.** Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso e consumo humano com todos os padrões de qualidade, dentro do prazo de validade, certificação pelos Órgãos competente atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

**8.3.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

**8.4.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

**8.5.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

**8.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

**8.7.** Os bens comuns deverão ser entregues parceladamente na sede do município no endereço indicado na ordem de fornecimento, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

**8.8.** As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

**8.9.** A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**9.2.** Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso e consumo humano, com todos os padrões de qualidade, dentro do prazo de validade, devidamente certificados pelos Órgãos competente, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

**9.23.** Executar a entrega parcelada, na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, com certificação dos Órgãos competentes, comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

**9.24.** A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.



**9.25.** Efetuar a entrega dos bens comuns com os índices de qualidade, em perfeitas condições de uso e consumo humano, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

**9.26.** Entregar os bens comuns na sede do município de Amarante, no local indicado na Ordem de Compra, sem nenhum custo para a Administração/PMA/PI.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** São obrigações do Contratante:

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**10.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**10.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**10.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.2.1.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.2.2.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.2.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **11.3. FISCALIZAÇÃO:**

**11.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.3.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**11.3.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**11.3.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**11.3.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**11.3.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**11.3.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **11.4. Fiscalização Administrativa**

**11.4.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.4.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**11.4.3.** A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

**11.4.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**11.4.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **11.5. Gestor do Contrato:**

**11.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.5.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.5.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**11.5.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS:**

**13.1.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.1.2.** unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei Federal nº 14.133/21;

**13.1.3.** Por acordo entre as partes, na forma que determina a Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.1.4.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos



ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto pactuado.

**15. DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022:

**15.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária aplicado pelo IPCA.

**15.3. FORMA DE PAGAMENTO:**

**15.1.1.** Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

**15.1.2.** Nota de Empenho (cópia);

**15.3.** Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

**15.4.** Comprovantes da entrega do bem/material/produto;

**15.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.;

**15.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.;

**15.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.9.** O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Amarante/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;

**15.10.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**15.11.** Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

**15.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**15.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado:  $I = \frac{100}{365} TX$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**15.14.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

**15.15. DO REAJUSTE:**

**15.15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em: **30/10/2025**.

**15.15.2.** Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços do consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**15.15.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**15.15.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.15.8.** O reajuste será realizado por apostilamento

## **16. DA GARANTIA DOS BENS COMUNS:**

**16.1.** Os bens comuns a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos próprio, transportes, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

**16.2.** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**16.3.** Os bens comuns deverão ser entregues, transportados atendendo todas as normas previstas na legislação do objeto pactuado. Devidamente certificados pelos Órgãos competentes.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**17.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**17.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**17.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**17.1.5.** Fraudar a licitação.

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1.** Advertência;

**17.2.2.** Multa;

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**17.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. (Art. 17, Decreto Federal nº 11.462/2023).

**18.2.** A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda.

**18.3.** A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congêneres (AC/OC/NE/OF) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela PMA/PI, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**19.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**19.3.** O critério de avaliação das propostas será pelo menor preço por item e adjudicação será por item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

## **20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

### **20.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**20.1.2.** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço unitário do item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência.

**20.1.3.** O critério de avaliação que fundamenta este Registro de Preços será pelo menor preço do item, e que atenda todas as exigências deste Termo de Referência e conforme estabelecido no Edital.

### **20.2. Forma de fornecimento:**

**20.2.1.** fornecimento do objeto registrado será de forma parcelada, de acordo com a demanda do setor requisitante, sendo o fornecimento gerido por contratos de fornecimento contínuos;

## **21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

**21.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**21.1.2.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**21.1.3.** O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**21.1.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

**21.1.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**21.1.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**21.1.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**21.1.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**21.1.9.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**21.1.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



**21.1.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**21.1.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**21.1.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.1.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 21.1.2.

**21.1.13.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**21.1.14.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

**21.1.15.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

**21.1.16. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:**

**21.1.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**21.1.17.1.** No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**21.1.17.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**21.1.17.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**21.1.17.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**21.1.17.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**21.1.17.6.** Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**21.1.17.7.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**21.1.17.8.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**21.1.17.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**21.17.10.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**21.1.17.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

**21.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**21.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (*Art. 68, Inciso I, Lei Federal nº. 14.133/2021*)

**21.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (*Art. 68, Inciso II, Lei Federal nº. 14.133/2021*)

**21.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (*Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021*)

**21.2.3.** Prova regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (*Art. 68, Inciso IV, Lei Federal nº. 14.133/2021*).

**21.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; (*Art. 68, Inciso V, Lei Federal nº. 14.133/2021*).

**21.2.5.** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso); (*Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021*).

**21.2.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, quanto à Dívida Ativa Municipal e quanto aos Tributos Municipais ou certidão conjunta, (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município e Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município) através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; (*Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021*);

**21.2.7.** Declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. (*Art. 68, Inciso VI, Lei Federal nº. 14.133/2021*).

### **21.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**21.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II*).

**21.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**21.3.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**21.3.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**21.3.2.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**21.3.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**21.3.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

**21.3.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º*).

#### **21.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**21.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de:

**21.4.2.** Atestado de Capacidade Técnica que comprovem execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado.

**21.4.3.** Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Município em que os Órgãos competentes não estabelecem validade para as licenças deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal. (Art. 5º da Portaria nº 2.814/1998).

**21.4.4.** Autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, alterada pela RDC nº 877, de 28/5/2024, comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AEF), incluindo de transporte, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998).

**21.4.5.** Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003.

**21.4.6.** Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.

**21.4.7.** Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta produtos para saúde da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;

**21.4.8.** Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta Medicamento da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;



**21.4.9.** Autorização Especial – AE da licitante para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos psicotrópicos e entorpecentes, quando for o caso, emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;

**21.4.9.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**21.4.9.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**21.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**21.5.1.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021*).

**21.5.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (*art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021*).

**21.5.3.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (*art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021*).

**21.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema.

**21.7.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

**21.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.9.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**21.10.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**21.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

**21.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**21.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**21.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **22. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**22.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.870.848,36 (Três Milhões Oitocentos e Setenta Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

**22.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**22.3.** O presente Termo de Referência foi elaborado com base em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI junto a empresas do objeto em licitação (Banco de Preços): [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), observando-se também os preços praticados pelas empresas fornecedoras do objeto no mercado local e nacional.

**22.4** Para fins de estimativa foram feitas a média aritmética dos preços pesquisados e chegou-se ao VALOR A SER ADMITIDO NA CONTRATAÇÃO, como o valor máximo que será aceito pela Administração serão os que estão no Termo de Referência.

**22.5.** O valor estimado de que trata o objeto desta licitação é estimado através de pesquisa de mercado, Banco de Preços: [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), que se encontra nos autos do processo administrativo. A pesquisa de mercado para formação de preços está disponível a todos os interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Quincas Castro, nº 15, Amarante/PI.

**22.6.** As especificações contidas neste Termo de Referência têm o objetivo de estabelecer o mínimo de qualidade exigida pela Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI;



**22.7.** As especificações técnicas, valores de referência de mercado e as quantidades do objeto a ser licitado, estão estabelecidos na planilha abaixo:

**22.8. PREVISÃO DE CUSTOS:**

**22.9.** O valor total estimado pela Administração constante neste termo de referência é de R\$ 3.870.848,36 (Três Milhões Oitocentos e Setenta Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), valores encontrados com base em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, junto às empresas do ramo no mercado, e outras fontes.

**22.10.** No valor unitário de cada item registrado, deverá estar incluso o fornecimento do objeto e todas as despesas com tributos e demais despesas envolvidas na execução do objeto.

**22.11.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

**22.11.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**22.11.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**22.11.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**22.11.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**23. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**23.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**23.2.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**23.2.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



**23.2.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**23.3.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**23.3.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**23.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**23.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**23.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 23.1.

**23.6.1.** Será admitida a Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda desse procedimento licitatório

**Dos limites para as adesões:**

**23.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**23.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**23.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 12.7.

**23.10.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 12.7, desde que seja destinada à execução



descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedações a acréscimo de quantitativos.**

**23.11.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

**24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**24.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMA/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

**24.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

**24.3.** O Contrato produto deste termo de referência poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no interesse da administração ao bem do interesse público nos casos previsto desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

**25. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**25.1. Cronograma de Fornecimento:**

**25.2.** O fornecimento será conforme a demanda e e ordem de fornecimento

**25.2.1.** Por se tratar de fornecimento conforme a demanda, o Contratante não está obrigado a consumir todo o saldo previsto para 12 (doze) meses de contratação, **remunerando à Contratada somente aquilo que vier a ser efetivamente fornecido.**

**25.3. Do prazo, do local e horário de entrega:**

**25.3.1.** O prazo de entrega do objeto será de até 05 (**cinco**) dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

**25.3.2.** O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

**25.3.3.** O objeto deverá ser entregue à Seção de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Amarante, localizado na Praça Quincas Castro nº 15, Centro, Amarante/PI, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h às 13h:30Min.



## **26. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**26.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**26.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**26.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**26.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**26.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**26.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**26.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**26.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**26.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**26.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**26.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**26.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento e dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**26.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**27. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREVISÃO DOS QUANTITATIVOS:**

REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
LOTE I - MEDICAMENTOS					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Acetato de Hidrocortisona 10mg - Creme.	500	TUBO	21,18	10.590,00
02	Ácido acetilsalicílico 100mg (infantil)	50.000	COMP.	0,19	9.500,0
03	Mupirocina Ácido Fólico – Creme.	250	TUBO	54,41	13.602,50
04	Ácido Fólico 5mg	40.000	COMP.	0,14	5.600,00
05	Amoxicilina 50mg/ml.	3.000	FRASCO	23,06	69.180,00
06	Amoxicilina 500mg	80.000	COMP.	0,84	67.200,00
07	Ambroxol adulto 3mg/ml – xarope.	4.000	FRASCO	5,70	22.800,00
08	Atenolol 25ml	100.000	COMP.	0,27	27.000,00
09	Atenolol 50mg	50.000	COMP.	0,27	13.500,00
10	Albendazol 400mg	38.000	COMP.	3,09	117.420,00
11	Albendazol 40mg/ml	3.800	FRASCO	4,11	15.618,00
12	Azitromicina 900mg	1.200	FRASCO	15,74	18.888,00
13	Azitromicina 500mg	25.000	COMP.	1,62	40.500,00
14	Besilato de Anlodipino 5mg	60.000	COMP.	0,28	16.800,00
15	Besilato de Anlodipino 10mg	240.000	COMP.	0,27	64.800,00
16	Bromoprida 4mg/ml	700	FRASCO	5,71	3.997,00
17	Captopril 25mg	100.000	COMP.	0,38	38.000,00
18	Caverdilol 3,125mg	6.000	COMP.	0,23	1.380,00
19	Caverdilol 12,5mg	12.000	COMP.	1,46	17.520,00



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE I - MEDICAMENTOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
20	Caverdilol 25mg	12.000	COMP.	2,25	27.000,00
21	Cefalexina 500mg	96.000	COMP.	1,70	163.200,00
22	Cefalexina 250mg/5ml	2.700	FRASCO	23,43	63.261,00
23	Cetoconazol 30g	1.200	POMADA	20,73	24.876,00
24	Cetoconazol 20ml/g, pomada.	240	POMADA	30,01	7.202,40
25	CETOPROFENO 150mg	6.000	COMP.	2,34	14.040,00
26	Cetoconazol 200mg	75.000	COMP.	0,50	37.500,00
27	Cloridrato de Ciprofloxacino 500mg	20.000	COMP.	0,99	19.800,00
28	Cloreto de Sódio + Benzalcônio (Nasolive) 9mg/ml+0,1mg/ml -gotas.	3.000	FRASCO	24,74	74.220,00
29	Cloridrato de Metformina 500mg	72.000	COMP.	0,45	32.400,00
30	Cloridrato de Metformina 850mg	120.000	COMP.	0,50	60.000,00
31	Cloridrato de Propanolol 40mg	24.000	COMP.	0,30	7.200,00
32	Cloridrato de Ranitidina 50mg	3.000	COMP.	0,61	1.830,00
33	Complexo B 120ml	2.000	FRASCO	27,66	55.320,00
34	Diclofenaco 50mg	24.000	COMP.	0,23	5.520,00
35	Dipirona 500mg/ml gotas.	5.000	FRASCO	5,83	29.150,00
36	Dipirona 500mg	80.000	COMP.	0,38	30.400,00
37	DEXAMETASONA 0,1mg/ml, comp.	2.000	COMP.	0,46	920,00
38	Dexametasona 1%	1.500	TUBO	21,14	31.710,00
39	Dexametasona 1mg/ml	400	FRASCO	16,07	6.428,00
40	Fenoterol 5mg/ml	250	FRASCO	6,81	1.702,50



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE I: MEDICAMENTOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
41	Furosemida 40mg	25.000	COMP.	0,25	6.250,00
42	Fluconazol 150mg	18.000	COMP.	0,92	16.560,00
43	Glibenclamida 5mg	96.000	COMP.	0,36	34.560,00
44	Hidroclorotiazida 25mg	120.000	COMP.	0,13	15.600,00
45	Hidróxido de Alumínio 100ml/6%	600	FRASCO	27,92	16.752,00
46	Iodeto de Potássio 20mg/ml	1.200	FRASCO	27,84	33.408,00
47	Ibuprofeno 300ml	60.000	COMP.	0,35	21.000,00
48	IBUPROFENO 600mg	60.000	COMP.	0,44	26.400,00
49	Losartana Potássica 50mg	144.000	COMP.	0,38	54.720,00
50	Maleato de Enalapril 5mg	24.000	COMP.	0,26	6.240,00
51	Maleato de Enalapril 10mg	48.000	COMP.	0,25	12.000,00
52	Maleato de Enalapril 20mg	48.000	COMP.	0,16	7.680,00
53	Mebendazol 500mg	6.000	COMP.	0,50	3.000,00
54	Mebendazol 20mg/ml suspensão	2.400	FRASCO	6,79	16.296,00
55	Metildopa 250mg	36.000	COMP.	1,11	39.960,00
56	Metronidazol 250mg	36.000	COMP.	0,49	17.640,00
57	Metronidazol infantil 40mg/ml	2.400	FRASCO	26,45	63.480,00
58	Metronidazol 100mg/g	1.200	TUBO	24,99	29.988,00
59	Miconazol 20mg/g	1.500	TUBO	25,21	37.815,00
60	Metoclopramida 4mg/ml	1.000	FRASCO	6,32	6.320,00



REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
LOTE I: MEDICAMENTOS					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
61	Metoclopramida 10mg	5.000	COMP.	0,15	750,00
62	Nifedipino 10mg	72.000	COMP.	1,05	75.600,00
63	Nifedipino 20mg	72.000	COMP.	0,93	66.960,00
64	Levotiroxina 12,5mg	3.000	COMP.	2,67	8.010,00
65	Nimesulida 100mg	100.000	COMP.	0,35	35.000,00
66	Nimodipino 30mg	24.000	COMP.	0,50	12.000,00
67	Neomicina + bacitracina 5mg/g	3.600	TUBO	16,11	57.996,00
68	Nistatina 25000Ui/g	1.200	TUBO	18,30	21.960,00
69	Omeprazol 20mg	96.000	COMP.	0,48	46.080,00
70	Paracetamol 500mg	30.000	COMP.	0,51	15.300,00
71	Paracetamol 200mg/ml	2.400	FRASCO	2,37	5.688,00
72	Prednisona 20mg	12.000	COMP.	0,59	7.080,00
73	Secnidazol 1000mg	12.000	COMP.	2,16	25.920,00
74	Sulfato de metoprolol 25mg	6.000	COMP.	1,04	6.240,00
75	Sinvastatina 20mg	100.000	COMP.	0,46	46.000,00
76	Simeticona 40mg	5.000	COMP.	0,24	1.200,00
77	Miconazol 2%	2.400	TUBO	9,69	23.256,00
78	Sulfato Ferroso 40mg	120.000	COMP.	0,34	40.800,00
79	Sulfato Ferroso 50mg/ml	600	FRASCO	26,63	15.978,00
80	Prometazina 25ml	3.600	COMP.	0,47	1.692,00
81	Sulfadiazina de Prata 10mg/g(%) pomada	250	TUBO	21,82	5.455,00



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE I: MEDICAMENTOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
82	Sulfametoxazol + trimetropim 400mg+80mg	7.000	COMP.	1,54	10.780,00
83	Carbonato de cálcio 1250mg	24.000	COMP.	1,55	37.200,00
84	Tiamina 300mg	3.000	COMP.	1,01	3.030,00
85	Lactulose 667mg/ml	2.000	FRASCO	27,00	54.000,00
86	Glicazida 30mg	24.000	COMP.	0,62	14.880,00
87	Loratadina 100ml	2.000	FRASCO	21,56	43.120,00
88	Sulfato de zinco 20mg	6.000	COMP.	1,37	8.220,00
89	Aciclovir 200mg	3.600	COMP.	0,42	1.512,00
90	Benzilpenicilina 1200 000	1.200	AMPOLA	20,44	24.528,00
91	Nicotina	3.600	FRASCO	3,62	13.032,00
92	Dexametasona	1.200	AMPOLA	3,00	3.600,00
93	Transamim	1.200	AMPOLA	4,71	5.652,00
94	Vitamina k	1.200	AMPOLA	4,12	4.944,00
95	Dexametasona 4mg	6.000	COMP.	1,99	11.940,00
96	ACICLOVIR 50mg/g	360	TUBO	18,69	6.728,40
97	Bupropiona 150mg	3.600	COMP.	2,29	8.244,00
98	CLAVULIN 500mg	3.600	COMP.	6,12	22.032,00
99	Ácido Fólico 0,2mg/ml – Gotas	2.400	FRASCO	6,00	14.400,00
100	Digoxina 0,25mg	5.000	COMP.	0,43	2.150,00
101	Clopidogrel 75mg	3.000	COMP.	1,32	3.960,00
<b>VALOR GLOBAL CONFORME PESQUISA DE PREÇOS:</b>					<b>2.546.161,80</b>



REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL	30	UND.	24,87	746,10
02	ÁCIDO SERIN GA C/3	150	CAIXA	31,84	4.776,00
03	ADESIVO AMBAR	150	FRASCO	51,78	7.767,00
04	ÁGUA DESTILADA C/5L	400	GALÃO	15,96	6.384,00
05	ÁGUA OXIGENADA 1000ML	30	LITRO	10,86	325,80
06	AGULHA DESCARTAVEL EXTRA CURTA	80	CAIXA	30,34	2.427,20
07	AGULHA DESCARTAVEL CURTA	80	CAIXA	34,40	2.752,00
08	AGULHA DESCARTAVEL LONGA	80	CAIXA	32,46	2.596,80
09	AGULHA SERINGA 25 G	40	CAIXA	25,67	1.026,80
10	AGULHA SERINGA 40X12	80	CAIXA	20,81	1.664,80
11	ALGINATO HYDDROGUN 5 453G	10	PACOTE	87,49	874,90
12	ALGODÃO ROLETE	300	PACOTE	4,68	1.404,00
13	ALGODÃO HIDROFILO 500G	250	PACOTE	15,06	3.765,00
14	ALVEOLEX 10G	15	UND.	30,90	463,50
15	ANESTÉSICO ARTICAÍNA CX	150	CAIXA	25,00	3.750,00
16	ANESTÉSICO BENZOTOP 12G	200	UND.	20,49	4.098,00
17	ANESTÉSICO MEPVACAINA 2%CX	80	CAIXA	139,52	11.161,60
18	ANESTÉSICO MEPIVACAINA 3% SEM VASO CX	40	CAIXA	141,39	5.655,60
19	ANESTÉSICO LIDO ALPHACAIN 2%1:1000:000	250	CAIXA	190,02	47.505,00
20	BABADOR IMPERMEÁVEL. C/100	150	PACOTE	31,81	4.771,50



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
21	BARREIRA TOP DAN	25	UND.	R\$ 49,43	R\$ 1.235,75
22	BROCA PONTA INATIVA DIAMANTADA CÔNICA 3080	250	UND.	R\$ 14,06	R\$ 3.515,00
23	BROCA PONTA INATIVA DIAMANTADA CÔNICA 3081	250	UND.	R\$ 22,93	R\$ 5.732,50
24	BROCA PONTA INATIVA DIAMANTADA CÔNICA 3082	250	UND.	R\$ 16,99	R\$ 4.247,50
25	BROCA BAIXA CA/PM MAILLEFER	250	UND.	R\$ 30,15	R\$ 7.537,50
26	BROCA BATT LABORDE/ MAILLEFER	100	UND.	R\$ 44,34	R\$ 4.434,00
27	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO MULTILAMINADA N°4	50	UND.	R\$ 57,05	R\$ 2.852,50
28	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO MULTILAMINADA N°5	50	UND.	R\$ 60,97	R\$ 3.048,50
29	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO MULTILAMINADA N°6	50	UND.	R\$ 21,27	R\$ 1.063,50
30	BROCA CIRÚRGICA HL	50	UND.	R\$ 23,83	R\$ 1.191,50
31	BROCA CIRÚRGICA 701	100	UND.	R\$ 21,22	R\$ 2.122,00
32	BROCA CIRÚRGICA 702	250	UND.	R\$ 23,21	R\$ 5.802,50
33	BROCA CIRÚRGICA 703	50	UND.	R\$ 23,10	R\$ 1.155,00
34	BROCA CIRURGICA ZEKRYA	50	UND.	R\$ 11,64	R\$ 582,00
35	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1011	150	UND.	R\$ 7,41	R\$ 1.111,50
36	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1012	200	UND.	R\$ 6,58	R\$ 1.316,00
37	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1013	250	UND.	R\$ 6,40	R\$ 1.600,00
38	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014	250	UND.	R\$ 6,10	R\$ 1.525,00
39	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1016	200	UND.	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
40	BROCA ESFERICA DIAMANTADA HL 1013	50	UND.	R\$ 6,91	R\$ 345,50



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
41	BROCA ESFERICA DIAMANTADA HL 1014	50	UND.	R\$ 6,50	R\$ 325,00
42	BROCA ESFERICA DIAMANTADA HL 1016	50	UND.	R\$ 7,22	R\$ 361,00
43	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1015	50	UND.	R\$ 6,35	R\$ 317,50
44	BROCA DOURADA DIAMANTADA FG 3168F	200	UND.	R\$ 4,89	R\$ 978,00
45	BROCA DOURADA DIAMANTADA FG 3119F	200	UND.	R\$ 5,08	R\$ 1.016,00
46	BROCA DOURADA DIAMANTADA FG 2135F	200	UND.	R\$ 5,19	R\$ 1.038,00
47	BROCA DOURADA DIAMANTADA FG 1012F	200	UND.	R\$ 7,55	R\$ 1.510,00
48	BROCA DOURADA DIAMANTADA FG 3195F	200	UND.	R\$ 5,47	R\$ 1.094,00
49	BROCA DOURADA DIAMANTADA FG 3118F	200	UND.	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
50	BROCA DOURADA FG	200	UND.	R\$ 9,66	R\$ 1.932,00
51	BROCA ENDO-Z	25	UND.	R\$ 35,72	R\$ 893,00
52	BROCA GATTES MAILLEFER 1	10	UND.	R\$ 11,30	R\$ 113,00
53	BROCA GATTES MAILLEFER 2	10	UND.	R\$ 11,43	R\$ 114,30
54	BROCA GATTES MAILLERFER 3	10	UND.	R\$ 12,25	R\$ 122,50
55	BROCA GATTES MAILLEFER 4	10	UND.	R\$ 11,76	R\$ 117,60
56	BROCA GATTES MAILLEFER 5	10	UND.	R\$ 12,02	R\$ 120,20
57	BROCA GATTES MAILLEFER 6	10	UND.	R\$ 11,74	R\$ 117,40
58	BROCA DE ACABAMENTO E POLIMENTO	150	UND.	R\$ 19,07	R\$ 2.860,50
59	BROCA LARGO PEESO CA MAILLEFER 1	10	UND.	R\$ 17,62	R\$ 176,20
60	BROCA CARGO PEESO CA	10	UND.	R\$ 22,84	R\$ 228,40



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
61	BROCA LARGO PEESO MAILLEFER 3	10	UND.	R\$ 21,15	R\$ 211,50
62	BROCA LARGO PEESO MAILLEFER 4	10	UND.	R\$ 19,60	R\$ 196,00
63	BROCA TUGSTÊNIO FINA	05	UND.	R\$ 44,27	R\$ 221,35
64	BROQUEIRO ACRILICO C/35 FUROS FG	30	UND.	R\$ 87,02	R\$ 2.610,60
65	BROQUEIRO PLÁSTICO C/82	30	UND.	R\$ 20,09	R\$ 602,70
66	CAIXA DE PERFURAR CORTANTE 13 LITROS	600	UND.	R\$ 10,60	R\$ 6.360,00
67	CALLEN COM PMCC	10	UND.	R\$ 60,48	R\$ 604,80
68	CALLEN SEM PMCC	10	UND.	R\$ 65,20	R\$ 652,00
69	CIMENTO ENDODONTICO SEALER 26 (PO+ LÍQUIDO)	25	UND.	R\$ 134,68	R\$ 3.367,00
70	CIMENTO ZINCO LIQ10 ML	30	UND.	R\$ 211,60	R\$ 6.348,00
71	CIMENTO ZINCO PÓ 28G	30	UND.	R\$ 233,64	R\$ 7.009,20
72	CLOREXIDINA 2% 100 ML	200	FRASCO	R\$ 28,38	R\$ 5.676,00
73	CLOREXIDINA 0,12% 1000ML	200	FRASCO	R\$ 24,09	R\$ 4.818,00
74	COMP DE GAZES 9 FIOS	1000	PACOTE	R\$ 29,98	R\$ 29.980,00
75	CONDESNSADOR MACSPADEAN	35	UND.	R\$ 97,28	R\$ 3.404,80
76	CUNHA DE MADEIRAS COLORIDAS	20	PACOTE	R\$ 157,77	R\$ 3.155,40
77	CX BICARBONATO C/15 SACHÊS	10	CAIXA	R\$ 51,38	R\$ 513,80
78	CX ENHANCE SORTIDA C/7	30	CAIXA	R\$ 135,33	R\$ 4.059,90
79	CX FILME INFANTIL C/100	20	CAIXA	R\$ 357,60	R\$ 7.152,00
80	CX FILME ADULDO C/100	50	CAIXA	R\$ 468,00	R\$ 23.400,00



REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
81	CAIXA FIO DE SUTURA NAYLON AGULHADO 3.0	200	CAIXA	R\$ 71,74	R\$ 14.348,00
82	CAIXA FIO DE SUTURA SEDA AGULHADFO	150	CAIXA	R\$ 58,57	R\$ 8.785,50
83	CX SUGADOR SANGUE C/40	60	CAIXA	R\$ 29,11	R\$ 1.746,60
84	DISCO DE LIXA ACABAMENTO E POLIMENTO C/100	30	PACOTE	R\$ 150,47	R\$ 4.514,10
85	ESTERELIZANTE GERMICIDA 1L	40	FRASCO	R\$ 11,55	R\$ 462,00
86	EST VITRO FIL C	20	FRASCO	R\$ 108,59	R\$ 2.171,80
87	FIO DEN TAL 100M	600	UND.	R\$ 5,12	R\$ 3.072,00
88	FIO DENTAL 25M	2700	UND.	R\$ 2,78	R\$ 7.506,00
89	FIO GENGIRETE – ALGODÃO OU TRICOTADO/ULTRA EXTRA FINO CERCA 2,5M.	20	UND.	R\$ 63,18	R\$ 1.263,60
90	FIXADOR RADIOLÓGICO/APLICAÇÃO PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO/FÍSICO SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA.	60	UND.	R\$ 44,09	R\$ 2.645,40
91	FLÚOR GEL 200 ML ACIDULADO	250	UND.	R\$ 7,22	R\$ 1.805,00
92	SELANTE RESINADO FOTOPOLIMERIZADO	250	UND.	R\$ 84,55	R\$ 21.137,50
93	FORMOCRESOL 10ML	100	UND.	R\$ 21,42	R\$ 2.142,00
94	FRASCO DAPPEN VIDRO	50	UND.	R\$ 14,31	R\$ 715,50
95	FRASCO DAPPEN NAYLON	20	UND.	R\$ 15,64	R\$ 312,80
96	CONE DE GUTA PERCHA ODOUS DE DEUS EXTRA LONGO	40	UND.	R\$ 21,10	R\$ 844,00
97	FRASCO PALADON	15	UND.	R\$ 40,00	R\$ 600,00
98	GUTTA PERCHA ACESSORIO FF	20	CAIXA	R\$ 57,18	R\$ 1.143,60
99	GUTTA PERCHA ACESSORIO FM	20	CAIXA	R\$ 55,16	R\$ 1.103,20
100	GUTA PERCHA MF	20	CAIXA	R\$ 44,74	R\$ 894,80



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
101	GUTA PERCHA CALIBRADA 45-80	30	CAIXA	R\$ 45,55	R\$ 1.366,50
102	GUTA PERCHA CALIBRADA 15-40	30	CAIXA	R\$ 46,79	R\$ 1.403,70
103	HIDRO C	40	UND.	R\$ 53,85	R\$ 2.154,00
104	ESCOVA DE ROBSON	1000	UND.	R\$ 4,27	R\$ 4.270,00
105	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR MAXXION R 3	80	UND.	R\$ 62,54	R\$ 5.003,20
106	IONOMERO DE VIDRO REST RIVA LIGHT CURE	20	UND.	R\$ 191,79	R\$ 3.835,80
107	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR LONGLAS PHOTO	20	UND.	R\$ 263,93	R\$ 5.278,60
108	KIT BROCA DE ACABAMENTO	80	KIT	R\$ 79,58	R\$ 6.366,40
109	KIT CIRURGICO PADRÃO BEST	50	UND.	R\$ 29,86	R\$ 1.493,00
110	LENÇOL DE BORRACHA	70	CAIXA	R\$ 60,42	R\$ 4.229,40
111	LIMA FLEX 15-40 25MM	40	CARTEL	R\$ 113,55	R\$ 4.542,00
112	LIMA FLEX 15-40 21MM	40	CARTEL	R\$ 113,28	R\$ 4.531,20
113	LIMA FLEX 15-40 31 MM	40	CARTEL	R\$ 133,00	R\$ 5.320,00
114	LIMA HEADSTROEN 15-40 21 MM	08	CARTEL	R\$ 146,07	R\$ 1.168,56
115	LIMA HEADSTROEN 15-40 25 MM	08	CARTEL	R\$ 137,20	R\$ 1.097,60
116	LIMA HEADSTROEN 15-40 31 MM	08	CARTEL	R\$ 24,09	R\$ 192,72
117	LIMA C-PILOT #8 25MM	15	CARTEL	R\$ 24,12	R\$ 361,80
118	LIMA C-PILOT #10 25MM	15	CARTEL	R\$ 23,84	R\$ 357,60
119	LIMA K-FILE 10 21MM	10	CARTEL	R\$ 73,46	R\$ 734,60
120	LIMA K-FILE 10 25MM	10	CARTEL	R\$ 60,44	R\$ 604,40



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
121	LIMA K -FILE 15 21MM	15	CARTEL A	R\$ 71,16	R\$ 1.067,40
122	LIMA C-PILOT #15 25MM	10	CARTEL A	R\$ 67,98	R\$ 679,80
123	LIMA K-FILE 15-40 25MM	30	CARTEL A	R\$ 121,82	R\$ 3.654,60
124	LIMA K-FILE 45-80 25MM	25	CARTEL A	R\$ 144,84	R\$ 3.621,00
125	LIMA K FILE 90-140 21 MM	10	CARTEL A	R\$ 124,88	R\$ 1.248,80
126	LIMA K -FILE 90-140 31 MM	10	CARTEL A	R\$ 86,36	R\$ 863,60
127	LIMA K FILE 90-140 25 MM	10	CARTEL A	R\$ 144,64	R\$ 1.446,40
128	LIMA K-FILE 45-80 31MM	10	CARTEL A	R\$ 130,03	R\$ 1.300,30
129	LIMA WAVE ONDE GOLD PRIMARY, MEDIUM E LARGE 21MM, 25MM E 31 MM	10	CARTEL A	R\$ 168,48	R\$ 1.684,80
130	LÍQUIDO. MILTON 1% 1.000ML	15	FRASCO	R\$ 14,27	R\$ 214,05
131	LIXA DE ACABAMENTO C/150	100	PACOTE	R\$ 66,36	R\$ 6.636,00
132	LIXA DE AÇO 4MMC/12	150	PACOTE	R\$ 24,40	R\$ 3.660,00
133	LIXA DE AÇO 6MM C/12	90	PACOTE	R\$ 22,54	R\$ 2.028,60
134	LUVA CIRÚRGICA PAR 6.5	40	UND.	R\$ 2,52	R\$ 100,80
135	LUVA CIRÚRGICA PAR 7.0	40	UND.	R\$ 2,51	R\$ 100,40
136	LUVA CIRÚRGICA PAR 7.5	40	UND.	R\$ 2,69	R\$ 107,60
137	LUVA LATEX PP	400	CAIXA	R\$ 35,18	R\$ 14.072,00
138	LUVA LATEX P	400	CAIXA	R\$ 33,10	R\$ 13.240,00
139	LUVA LATEX M	250	CAIXA	R\$ 34,75	R\$ 8.687,50
140	CONDENSADOR DE GUTA MACSPADEAM	40	UND.	R\$ 94,51	R\$ 3.780,40



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
141	MACRO MODELO CÁRIE	10	UND.	R\$ 219,56	R\$ 2.195,60
142	MANDRIL CA	20	UND.	R\$ 54,59	R\$ 1.091,80
143	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50	500	CAIXA	R\$ 24,35	R\$ 12.175,00
144	MATRIZ DE AÇO 5MM	100	UND.	R\$ 3,83	R\$ 383,00
145	MATRIZ DE AÇO 7MM	90	UND.	R\$ 3,40	R\$ 306,00
146	MTA FILLAPEX 4G	10	CAIXA	R\$ 148,99	R\$ 1.489,90
147	MTA REPARADOR 2 APLICAÇÕES	40	CAIXA	R\$ 214,03	R\$ 8.561,20
148	OBTURADOR PRÓVISÓRIO FLÚOR	200	UND.	R\$ 33,34	R\$ 6.668,00
149	OBTURADOR PRÓVISÓRIO	80	UND.	R\$ 38,23	R\$ 3.058,40
150	OCULOS DE PROTEÇÃO	40	UND.	R\$ 13,98	R\$ 559,20
151	OLÉO LUBRIFICANTE 100ML	60	UND.	R\$ 46,82	R\$ 2.809,20
152	OTOSPORIN GOTAS 10ML	80	FRASCO	R\$ 42,26	R\$ 3.380,80
153	OXIDO DE ZINCO 50 G	30	FRASCO	R\$ 10,94	R\$ 328,20
154	PAPEL ART. CONTATO FILMC/12	50	PACOTE	R\$ 10,01	R\$ 500,50
155	PAPEL TOALHA C/1000 BRANCO	1000	PACOTE	R\$ 16,52	R\$ 16.520,00
156	PAVIO DE LAMPARINA	20	UND.	R\$ 44,03	R\$ 880,60
157	PASTA PROFILATICA 90G SABOR MENTA	80	BISNAGA	R\$ 11,78	R\$ 942,40
158	PASTA PROFILATICA 90G SABOR TUTIFRUT	80	BISNAGA	R\$ 11,52	R\$ 921,60
159	PASTA POLIMENTO VIPI BRIL BRANCA	40	BISNAGA	R\$ 54,39	R\$ 2.175,60
160	PEDRA DE AFIAR	15	UND.	R\$ 71,95	R\$ 1.079,25



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
161	PEDRA POMES 100 G	50	FRASCO	R\$ 8,57	R\$ 428,50
162	PINCEL MICROBUSH C/100	200	UND.	R\$ 23,75	R\$ 4.750,00
163	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE	30	CAIXA	R\$ 27,09	R\$ 812,70
164	PONTA SHOFU DURA WHITE FG	30	CAIXA	R\$ 91,13	R\$ 2.733,90
165	POSICIONADOR RÁDIOGRAFICO	05	KIT	R\$ 63,08	R\$ 315,40
166	POSICIONADOR ENDO	04	KIT	R\$ 418,05	R\$ 1.672,20
167	POSICIONADOR RADIOGRAFICO INFANTIL	04	KIT	R\$ 56,13	R\$ 224,52
168	RESINA OPALIS FLOW COR A,2	15	UND.	R\$ 77,42	R\$ 1.161,30
169	REGUÁ MILIMETRADA	15	UND.	R\$ 17,09	R\$ 256,35
170	RESINA OPALLIS FLOW COR 3,5	100	UND.	R\$ 425,17	R\$ 42.517,00
171	RESINA OPALLIS FLOW COR 3,0	100	UND.	R\$ 348,92	R\$ 34.892,00
172	RESINA MASTER FLOW COR 3.5	100	UND.	R\$ 336,08	R\$ 33.608,00
173	RESINA FORMA A 3,0	100	UND.	R\$ 284,06	R\$ 28.406,00
174	RESINA FORMA A 3,5	100	UND.	R\$ 251,56	R\$ 25.156,00
175	RESINA FORMA A 2.0	70	UND.	R\$ 285,73	R\$ 20.001,10
176	RESINA LUNA A 2.0	70	UND.	R\$ 186,86	R\$ 13.080,20
177	RESINA LUNA A 3.0	80	UND.	R\$ 170,16	R\$ 13.612,80
178	RESINA LUNA A 3.5	80	UND.	R\$ 145,08	R\$ 11.606,40
179	RESINA FORMA D 3.0	20	UND.	R\$ 156,76	R\$ 3.135,20
180	RESINA Z100 A1	20	UND.	R\$ 65,95	R\$ 1.319,00



REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
181	RESINA Z100A2	40	UND.	R\$ 81,66	R\$ 3.266,40
182	RESINA Z100 A3	70	UND.	R\$ 97,23	R\$ 6.806,10
183	RESINA Z100 A3.5	70	UND.	R\$ 75,02	R\$ 5.251,40
184	ROLO DE AUTOCLAVE 80X100	50	ROLO	R\$ 113,60	R\$ 5.680,00
185	ROLO DE AUTOCLAVE 100X100	80	ROLO	R\$ 127,89	R\$ 10.231,20
186	ROLO DE AUTOCLAVE 150X100	80	ROLO	R\$ 152,12	R\$ 12.169,60
187	ROLO DE AUTOCLAVE 200X100	80	ROLO	R\$ 190,69	R\$ 15.255,20
188	ROLO DE AUTOCLAVE 250X100	80	ROLO	R\$ 234,57	R\$ 18.765,60
189	SERINGA DESCARTAVEL 3ML	200	UND.	R\$ 0,47	R\$ 94,00
190	SERINGA DESCARTAVEL 5ML	200	UND.	R\$ 0,50	R\$ 100,00
191	CIMENTO CIRURGICO LÍQUIDO 200 ML	10	FRASCO	R\$ 249,06	R\$ 2.490,60
192	CIMENTO CIRURGICO PO 50 G	10	FRASCO	R\$ 35,68	R\$ 356,80
193	SORO FISIOLOGICO 500ML	250	UND.	R\$ 10,93	R\$ 2.732,50
194	STOP DE SILICONE	15	PACOTE	R\$ 16,66	R\$ 249,90
195	SUGADOR ENDO DESCARTAVEL	80	PACOTE	R\$ 45,02	R\$ 3.601,60
196	UND ESCOVA CA PLANA	800	UND.	R\$ 4,71	R\$ 3.768,00
197	VASELINA 30 G	50	UND.	R\$ 34,80	R\$ 1.740,00
198	VERNIZ FLUORNIZ	150	FRASCO	R\$ 30,67	R\$ 4.600,50
199	KIT DE IONOMERO DE VIDRO	60	UND.	R\$ 36,29	R\$ 2.177,40
200	ALVEOLOTOMO RETO	40	UND.	R\$ 113,17	R\$ 4.526,80



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
201	ALVEOLOTOMO CURVO	40	UND.	R\$ 104,28	R\$ 4.171,20
202	ALAVANCA SELDIN AD DIREITA 1L	50	UND.	R\$ 89,80	R\$ 4.490,00
203	ALAVANCA SELDIN AD ESQUERDA 1R	50	UND.	R\$ 92,33	R\$ 4.616,50
204	ALAVANCA SELDIN AD RETA 02	50	UND.	R\$ 74,49	R\$ 3.724,50
205	ALAVANCA SELDIN AD RETA 01	50	UND.	R\$ 83,70	R\$ 4.185,00
206	ALAVANCA APEXO	70	UND.	R\$ 74,06	R\$ 5.184,20
207	ALAVANCA POTTS	40	UND.	R\$ 83,93	R\$ 3.357,20
208	ARCO DE OSTYBY DOBRAVEL	20	UND.	R\$ 24,20	R\$ 484,00
209	AVENTAL PB INFANTILUNEMOL	05	UND.	R\$ 539,23	R\$ 2.696,15
210	AVENTAL PB PACIENTE C/PT FENIX	05	UND.	R\$ 550,15	R\$ 2.750,75
211	BANDEJA 22X09X1,5	80	UND.	R\$ 47,27	R\$ 3.781,60
212	BANDEIJA22X17X1,5	80	UND.	R\$ 58,81	R\$ 4.704,80
213	BANDEJA 30X20X04	80	UND.	R\$ 156,57	R\$ 12.525,60
214	CABO DE BISTURI N 3	40	UND.	R\$ 24,89	R\$ 995,60
215	CAIXA COM PONTAS DE ULTRASSON	40	UND.	R\$ 49,20	R\$ 1.968,00
216	CABO DE ESPELHO	80	UND.	R\$ 16,77	R\$ 1.341,60
217	CALCADOR HOLLEMBACK	50	UND.	R\$ 70,42	R\$ 3.521,00
218	CALCADOR INSERÇÃO N 1	80	UND.	R\$ 60,65	R\$ 4.852,00
219	CALCADOR WARD	20	UND.	R\$ 61,98	R\$ 1.239,60
220	ESPATULA ALM MILLENNIUM	20	UND.	R\$ 37,08	R\$ 741,60



REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
221	COLGADURA INDIVIDUAL MAC	25	UND.	R\$ 51,04	R\$ 1.276,00
222	CORRENTE GUARDANAPO	20	UND.	R\$ 15,74	R\$ 314,80
223	CUBA DE ASSEPSIA 08 CM	25	UND.	R\$ 32,76	R\$ 819,00
224	CURETAS DE GRACEY 5-6 MINE FIVE	50	UND.	R\$ 62,07	R\$ 3.103,50
225	CURETAS DE GRACEY 7-8 MINE FIVE	50	UND.	R\$ 57,99	R\$ 2.899,50
226	CURETAS DE GRACEY	50	UND.	R\$ 70,25	R\$ 3.512,50
227	CURETA DE LUCAS	20	UND.	R\$ 50,25	R\$ 1.005,00
228	FOICE RASPADOR PONTA MORSE	60	UND.	R\$ 65,85	R\$ 3.951,00
229	DESCOLADOR DE MOLT	60	UND.	R\$ 164,38	R\$ 9.862,80
230	DESCOLADOR DE MOLT 2-4	40	UND.	R\$ 145,29	R\$ 5.811,60
231	ESCUPIDOR HOLLEMBACK	20	UND.	R\$ 32,59	R\$ 651,80
232	ESPATULA N 24	40	UND.	R\$ 29,87	R\$ 1.194,80
233	ESPATULA N 36	40	UND.	R\$ 52,35	R\$ 2.094,00
234	ESPATULA N 72	30	UND.	R\$ 30,77	R\$ 923,10
235	ESPELHO PLANO IODENT	100	UND.	R\$ 23,58	R\$ 2.358,00
236	SONDA EXPLORADORA N 05	100	UND.	R\$ 61,62	R\$ 6.162,00
237	SONDA EXPLORADORA N 47	100	UND.	R\$ 71,97	R\$ 7.197,00
238	KIT ALAVANCA INFANTIL	35	UND.	R\$ 68,85	R\$ 2.409,75
239	FORCEPS INFANTIL N 1	40	UND.	R\$ 111,00	R\$ 4.440,00
240	FORCEPS INFANTIL N 2	40	UND.	R\$ 112,10	R\$ 4.484,00



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
241	FORCEPS INFANTIL N 3	40	UND.	R\$ 113,35	R\$ 4.534,00
242	FORCEPS INFANTIL N 4	40	UND.	R\$ 110,60	R\$ 4.424,00
243	FORCEPS INFANTIL N 5	40	UND.	R\$ 115,77	R\$ 4.630,80
244	FORCEPS ADULTO 18 R	35	UND.	R\$ 145,18	R\$ 5.081,30
245	FORCESPS ADULTO 18L	35	UND.	R\$ 144,73	R\$ 5.065,55
246	FORCEPS ADULTO 16	40	UND.	R\$ 132,36	R\$ 5.294,40
247	FORCEPS ADULTO 17	40	UND.	R\$ 148,51	R\$ 5.940,40
248	FORCEPS ADULTO 151	40	UND.	R\$ 156,21	R\$ 6.248,40
249	FORCEPS ADULTO 150	40	UND.	R\$ 152,37	R\$ 6.094,80
250	FORCEPS ADULTO 65	40	UND.	R\$ 155,33	R\$ 6.213,20
251	FORCEPS ADULTO 69	40	UND.	R\$ 162,58	R\$ 6.503,20
252	FOPRCEPS ADULTO 101	10	UND.	R\$ 157,69	R\$ 1.576,90
253	GRAMPO N 200	10	UND.	R\$ 23,70	R\$ 237,00
254	GRAMPO N 201	10	UND.	R\$ 24,38	R\$ 243,80
255	GRAMPO N 202	10	UND.	R\$ 25,26	R\$ 252,60
256	GRAMPO N 203	10	UND.	R\$ 28,38	R\$ 283,80
257	GRAMPO N 204	10	UND.	R\$ 30,44	R\$ 304,40
258	GRAMPO N 205	10	UND.	R\$ 26,95	R\$ 269,50
259	GRAMPO N 206	10	UND.	R\$ 26,31	R\$ 263,10
260	GRAMPO N 207	10	UND.	R\$ 26,87	R\$ 268,70



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
261	GRAMPO N 208	10	UND.	R\$ 23,94	R\$ 239,40
262	GRAMPO N 209	10	UND.	R\$ 22,96	R\$ 229,60
263	GRAMPO N 210	10	UND.	R\$ 23,72	R\$ 237,20
264	GRAMPO N 211	10	UND.	R\$ 21,93	R\$ 219,30
265	GRAMPO N 212	10	UND.	R\$ 22,04	R\$ 220,40
266	LIMA PARA OSSO	30	UND.	R\$ 94,84	R\$ 2.845,20
267	PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA	10	UND.	R\$ 129,58	R\$ 1.295,80
268	PINÇA ADSON COM DENTE	20	UND.	R\$ 35,98	R\$ 719,60
269	PINÇA ADSON SEM DENTE	30	UND.	R\$ 39,62	R\$ 1.188,60
270	PINÇA ALGODÃO INFANTIL	40	UND.	R\$ 25,33	R\$ 1.013,20
271	PINÇA CLÍNICA ALGODÃO	100	UND.	R\$ 40,35	R\$ 4.035,00
272	PINÇA ALLIS	45	UND.	R\$ 40,72	R\$ 1.832,40
273	PINÇA BACKAUS	20	UND.	R\$ 45,73	R\$ 914,60
274	PINÇA DENTE DE RATO	20	UND.	R\$ 36,64	R\$ 732,80
275	PINÇA DIETRICH	40	UND.	R\$ 43,91	R\$ 1.756,40
276	PINÇA DISSECÇÃO	20	UND.	R\$ 36,69	R\$ 733,80
277	PINÇA PORTA GRAMPO	30	UND.	R\$ 26,85	R\$ 805,50
278	PINÇA HEMOSTATICA 18CM	40	UND.	R\$ 64,69	R\$ 2.587,60
279	PINÇA KELLY 14 CM	30	UND.	R\$ 57,83	R\$ 1.734,90
280	PLACA DE VIDRO 15 X 100MM	40	UND.	R\$ 39,30	R\$ 1.572,00



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
281	PORTA AGULHA MATHIEU	30	UND.	R\$ 92,07	R\$ 2.762,10
282	PORTA ALGODÃO S/MOLA	20	UND.	R\$ 80,06	R\$ 1.601,20
283	PORTA ALGODÃO C/MOLA	20	UND.	R\$ 55,79	R\$ 1.115,80
284	PORTA DYCAL	40	UND.	R\$ 26,73	R\$ 1.069,20
285	PORTA MATRIZ DE TOFFLINE	20	UND.	R\$ 66,47	R\$ 1.329,40
286	SERINGA CARPULE	80	UND.	R\$ 74,76	R\$ 5.980,80
287	SERINGA ENDODONTICA DUFLEX	100	UND.	R\$ 68,31	R\$ 6.831,00
288	TESOURA CIRURGICA	80	UND.	R\$ 88,53	R\$ 7.082,40
289	TESOURA IRIS RETA	50	UND.	R\$ 69,29	R\$ 3.464,50
290	TESOURA IRIS CURVA	35	UND.	R\$ 83,12	R\$ 2.909,20
291	TESOURA MATZABAUM	30	UND.	R\$ 59,11	R\$ 1.773,30
292	CREME DENTAL 50G	2000	UND.	R\$ 5,82	R\$ 11.640,00
293	CAIXA FILME SPEED	15	UND.	R\$ 353,82	R\$ 5.307,30
294	CX LÂMINA DE BISTURI N 12 C/100	20	UND.	R\$ 58,39	R\$ 1.167,80
295	CX LÂMINA DE BISTURI N 15C C/100	20	UND.	R\$ 62,61	R\$ 1.252,20
296	DETERGENTE ENZIMATICO 1L	40	UND.	R\$ 32,66	R\$ 1.306,40
297	DYCAL 24 GR	40	UND.	R\$ 38,02	R\$ 1.520,80
298	E.D.T.A 20 ML	30	UND.	R\$ 40,91	R\$ 1.227,30
299	ESCOVA DENTAL ADULTO	2000	UND.	R\$ 5,62	R\$ 11.240,00
300	ESCOVA DENTAL INFANTIL	2000	UND.	R\$ 4,27	R\$ 8.540,00



REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
301	ESPAÇADOR DIGITAL	25	UND.	R\$ 40,41	R\$ 1.010,25
302	EUGENOL	15	UND.	R\$ 30,01	R\$ 450,15
303	FITA AUTOCLAVE	200	UND.	R\$ 17,24	R\$ 3.448,00
304	GORRO DESCARTAVEL SANFONADO PCT	400	PACOTE	R\$ 22,83	R\$ 9.132,00
305	HEMOPARE 10 ML	40	FRASCO	R\$ 42,40	R\$ 1.696,00
306	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA	40	FRASCO	R\$ 19,92	R\$ 796,80
307	IRM LÍQUIDO	15	FRASCO	R\$ 207,82	R\$ 3.117,30
308	IRM PO	15	FRASCO	R\$ 205,00	R\$ 3.075,00
309	REVELADOR 475 ML	60	FRASCO	R\$ 335,36	R\$ 20.121,60
310	SACA BROCAS	30	UND.	R\$ 25,65	R\$ 769,50
311	SUGADOR DESCARTAVEL	100	PACOTE	R\$ 19,66	R\$ 1.966,00
312	TRIRA DE POLIESTER	40	PACOTE	R\$ 27,41	R\$ 1.096,40
313	HEMOSPON	80	CAIXA	R\$ 63,68	R\$ 5.094,40
314	FIO RETRATOR 00	20	FRASCO	R\$ 67,38	R\$ 1.347,60
315	FIO RETRATOR 000	20	FRASCO	R\$ 67,67	R\$ 1.353,40
316	TAÇA DE BORRACHA	70	UND.	R\$ 10,34	R\$ 723,80
317	CLOREXIDINA 2 % BISNAGAM	70	BISNAGA	R\$ 26,78	R\$ 1.874,60
318	IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZAVEL RIVA	20	UND.	R\$ 260,19	R\$ 5.203,80
319	PROTETOR DE CARPULE AUTOCLAVAVEL CORES VARIADAS	10	UND.	R\$ 72,18	R\$ 721,80
320	SERINGA AUTOCLAVEL ULTRADENTE 5ML	15	UND.	R\$ 24,04	R\$ 360,60



REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
321	ESPATULA PARA RESINA SUPRAFIL	20	UND.	R\$ 39,98	R\$ 799,60
322	EUGENOL	15	UND.	R\$ 36,90	R\$ 553,50
323	PINÇA CLÍNICA PEQUENA	20	UND.	R\$ 31,08	R\$ 621,60
324	TAMBOREL PARA ENDODONTIA	15	UND.	R\$ 81,81	R\$ 1.227,15
325	MEDICAÇÃO ULTRACAL - BISNAGA	25	UND.	R\$ 40,75	R\$ 1.018,75
326	PARAMONOCLOROFENOL	10	UND.	R\$ 39,79	R\$ 397,90
327	FIO DE SUTURA SEDA 4.0 AGULHA1/2	80	CAIXA	R\$ 70,43	R\$ 5.634,40
328	POTE DAPPEN SILICONE GRANDE	10	UND.	R\$ 20,55	R\$ 205,50
329	KIT PONTA IRRIGAÇÃO	15	KIT	R\$ 65,00	R\$ 975,00
330	CARIOSTATICO	10	FRASCO	R\$ 41,10	R\$ 411,00
331	KIT CALCADOR DE PAIVA DUPLO 3-4	10	KIT	R\$ 77,04	R\$ 770,40
332	SONDA RHEIN DUPLA	15	UND.	R\$ 52,93	R\$ 793,95
333	SERINGA DESCARTAVEL COM BICO TIPO LUER ROSQUEAVEL 3ML	400	UND.	R\$ 9,81	R\$ 3.924,00
334	SERINGA DESCARTAVEL COM BICO TIPO LUER ROSQUEAVEL 10ML	400	UND.	R\$ 0,68	R\$ 272,00
335	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO 25X0,55	800	UND.	R\$ 37,50	R\$ 30.000,00
336	CALCADOR DE SCHILDER DUPLO 2/3	05	UND.	R\$ 57,89	R\$ 289,45
337	KIT IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO PARA ENDO	05	KIT	R\$ 59,79	R\$ 298,95
338	PONTA ENDO CAPILLARY	05	KIT	R\$ 79,86	R\$ 399,30
339	LIMA UNINOVE DENCO Lima D SHAPPER 20.12+ LIMA RECIPROCANTE ONLY ONDE FILE BLUE 25.08/40.06/50.05 25MM	30	CARTEL	R\$ 103,91	R\$ 3.117,30
340	SISTEMA UNIVY RECIPROCANTE	25	CARTEL	R\$ 144,05	R\$ 3.601,25



<b>REGISTRO DE PREÇOS: MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>LOTE II: MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
341	NEGATOSCOPIO ODONTOLOGICO LED SLIM	02	UND.	R\$ 625,73	R\$ 1.251,46
342	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE ENDO	25	CAIXA	R\$ 60,57	R\$ 1.514,25
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE CONFORME PESQUISA DE PREÇOS:</b>					<b>1.324.686,56</b>
<b>VALOR GLOBAL: LOTE I E II</b>					<b>3.870.848,36</b>

### **JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

A Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento das quantidades, baseado nos consumo de anos anteriores (2023 e 2024) e programas de saúde para que dessa forma tivesse a necessidades dos quantitativos iniciais para atendimento do interesse público da Administração Municipal..

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado de que trata o objeto deste termo de referência é estimado através de pesquisa de mercado, Banco de Preços: [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), que se encontra nos autos do processo administrativo. A pesquisa de mercado para formação de preços está disponível a todos os interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Quincas Castro, nº 15, Amarante/PI.

<b>ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE/AMARANTE</b>	
<b>ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE</b>	
ITEM	DESCRÍÇÃO
01	• SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	• POLICLÍNICA
03	• CAPS
04	• SAMU
05	• UBS MAMEDE RODRIGUES
06	• UBS JOÃO ROSA (AREIAS)
07	• UBS SÃO JOSE (CAJUEIRO)
08	• UBS AUTA ROSA
<b>ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE</b>	
<b>ZONA RURAL</b>	
01	• UBS SACO DA CACHOEIRA
02	• UBS VARZEA
03	• UBS DOIS COQUEIROS
04	• UBS PÉ DA SERRA
05	• UBS DESCANSO I
06	• UBS MIMBO
07	• UBS UNHA DE GATO
08	• UBS LAGES
09	• UBS ARARAS
10	• UBS ASSENTAMENTO ARARAS



11	• UBS MALHADINHA
12	• UBS CALDEIRÃO
13	• UBS GAMELEIRA
14	• UBS PAU CAIDO (EM CONSTRUÇÃO)
15	• UBS REMANSO
16	• UBS VEREDINHA
17	• UBS CONCEIÇÃO
18	• UBS NOVO ESTADO
19	• UBS PINTADAS
20	• UBS EMPAREDADA
21	• UBS RODRIGO MENDES
22	• UBS PERIPERI
23	• UBS POÇO DANTAS
24	• UBS BONITO
25	• UBS RECANTO
26	• UBS VEREDA (EM CONSTRUÇÃO)
27	• UBS BARRA DA MUQUILA
28	• UBS SACO DOS MELOS

### **JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA:**

**1.0. Do Objeto da Licitação:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e instrumental odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.

**2.0. Fundamentação Legal:** A realização de licitações exclusivas para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte está prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. Ambos os dispositivos legais determinam que os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### **Fica dispensada a aplicação do tratamento diferenciando:**

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

### **Empresas aptas a participar:**

Considerando que esta Secretaria não conseguiu orçamentos de empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) na região de Amarante/PI, considerando que não foi possível identificar a existência de pelo menos 03 (três) empresas que atendam o estabelecido na legislação vigente, em conformidade com o artigo 49, da Lei Complementar n. 123/2016, justifica-se a não abertura desta Licitação como exclusiva para ME e EPP.



Com a impossibilidade de comprovação de que existam na região três fornecedores aptos a fornecer o objeto licitado, enquadrados como ME e EPP, tem-se o risco de que, sendo a licitação lançada como exclusiva, o certame dê deserto e/ou fracassado, causando assim prejuízos para a Administração.

Independentemente de o certame ser lançado sem a exclusividade, a presente licitação dará tratamento diferenciado às ME's e EPP's conforme determina o artigo 44, da lei Complementar n. 123/2006:

“Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”,

E ainda, parágrafo 1o, do artigo 43:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Desta forma, o certame manterá o equilíbrio na disputa entre as ME's e EPP's e as demais empresas, seguindo o que preconiza a Lei n. 123/2016.

Ademais, sempre que possível a Administração Pública deve agir de modo a ampliar a competitividade, estimulando o aumento do número de participantes interessadas, visando dessa forma, objetivar a aquisição de uma proposta que lhe seja mais vantajosa. A disputa entre mais licitantes leva a um menor valor final para o contrato (Art. 40, § 2º, inciso III). Desta forma buscando ampliar a competitividade do certame, justifica se sem prejuízos dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 a ampla concorrência.

Amarante (PI), 15 de dezembro de 2025.

---

Glauber Moraes Duarte  
Secretário Municipal de Saúde/PMA/PI.  
Responsável pelo Termo de Referência

---

Iara Rafaela Alves dos Santos  
Farmacêutica – CRF 1941/PI  
CPF: 052.802.163 - 05.  
Responsável pelo Termo de Referência



**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 032/2025/PMA/PI:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PMA/PI**

**Pregão Eletrônico SRP nº 032/2025 – PMA/PI**

**Processo Administrativo Nº 02.13094/2025/PMA/PI**

**Validade: 12 (DOZE) MESES, com possibilidade de prorrogação na forma do Decreto Federal nº. 11.462/2023. Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Vigência: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PMA/PI**, situada na Praça Quincas Castro, nº 15 – Centro, CEP: 64.400-000 – Amarante – PI, CNPJ: 06.554.802/0001 – 20, neste ato representado pelo Senhor: Prefeito Municipal: Adriano da Guia da Silva, CPF nº. 795.773.503 - 72, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme Processo Administrativo nº 02.13094/2025 – PMA/PI, referente ao Pregão Eletrônico SRP para Registro de Preços nº 032/2025 PMA/PI:



## **1. DO OBJETO:**

A presente Ata tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e instrumental odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de licitação nº 032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2025/PMA/PI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, com o objetivo de disponibilizar para os órgão/entes, preços para posterior e oportuna contratação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e instrumental odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, na forma e quantitativos e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por menor preço por item e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços.

## **2. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** A Administração ou o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Equipe Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, sob anuênciada Prefeitura Municipal de Amarante/PI.

## **3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:**

### **3.1. Da Requisição:**

A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Compra (AC), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.

**3.2.** Na OC ou AC/OF ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

**3.3.** De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou AC e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuênciada contratante, conforme consta seja o caso.



#### **4. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

**4.2** - O objeto a ser entregue deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.

#### **5.0. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6.0. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**6.1.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.4.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação:

**6.1.5.1.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

**6.1.5.2.** Será observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, de acordo com a variação do índice IPCA, divulgado pelo IBGE



## **7.0. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8.0. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



**9.0. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

## **10.0. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11.0. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:**

**11.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.

**11.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## **12.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**12.2.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**12.2.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**12.2.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**12.3.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



**12.3.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**12.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**12.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**12.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 12.1.

**12.6.1.** Será admitida a Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda desse procedimento licitatório  
**Dos limites para as adesões:**

**12.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**12.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**12.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 12.7.

**12.10.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 12.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedações a acréscimo de quantitativos.**

**12.11.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



### **13.0. CONDIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**13.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Amarante/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Detentora da Ata Geral - Contratante:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI**  
Titular Responsável / Registro de Preços  
Instituição Gerenciadora SRP/PMA/PI

#### **Detentora Ata de Registro de Preços:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMAI/PI**

**DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMA/PI**

LICITANTE	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	
CONTATO	
ENDEREÇO	
CIDADE	
E-MAIL	
ASSINATURA	

#### **TESTEMUNHAS:**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. \_\_\_\_\_/2025/PMA/PI**

Pregão Eletrônico SRP Nº 032/2025 - PMA/PI

Processo Administrativo Nº. 02.13094/2025 - PMA/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAEMNTOS,  
MATERIAL E INSTRUMENTAL  
ODONTOLÓGICO PARA ATENDER  
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMARANTE/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE –  
PMA/PI E A  
EMPRESA: \_\_\_\_\_

O MUNICIPIO DE AMARANTE/PI, por intermédio da \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, em  
Amarante/PI, neste ato representado pelo senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito  
no CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade sob o nº:  
\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a  
empresa: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, IE:  
\_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ simplesmente neste  
termo denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em  
vista o que consta no processo nº \_\_\_\_\_/PMA/PI, e em observância às disposições da Lei nº  
14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o  
presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025- PMA/PI, mediante as  
cláusulas e condições a seguir:



A Empresa: \_\_\_\_\_, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e instrumental odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 02.13094/2025 – **PMA/PI**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**1.1.** Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 032/2025/PMA/PI, Processo Administrativo nº 02.13094/2025, examinado conforme preceitua NLLC observando precipuamente às cláusulas descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e instrumental odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº \_\_\_\_\_ /2025, publicado no DIÁRIO DAS PREFEITURAS Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ /2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_\_



032/2025/PMA/PI, PA nº 02.13094/2025/PMA/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**2.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**2.3.1.** O Termo de Referência;

**2.3.2.** O Edital da Licitação;

**2.3.3.** A Proposta do contratado;

**2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.4.** Discriminação do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4.2.** execução do objeto contratual deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

**6.1.** A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (...).

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022:

**7.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária aplicado pelo IPCA.

#### **7.3. FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1.1.** Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

**7.1.2.** Nota de Empenho (cópia);

**7.3.** Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

**7.4.** Comprovantes da entrega do bem/material/produto;

**7.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.;

**7.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.;

**7.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**7.9.** O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Amarante/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;

**7.10.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

**7.11.** Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

**7.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado:  $I = \frac{TX}{365}$

$$\frac{100}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**7.14.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V):**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em: **30/10/2025**

**8.2.** Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços do consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso e consumo humano, com todos os padrões de qualidade, dentro do prazo de validade, devidamente certificados pelos Órgãos competente, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



**10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre



**10.23.** Executar a entrega parcelada, na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, com certificação dos Órgãos competentes, comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

**10.24.** A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

**10.25.** Efetuar a entrega dos bens comuns com os índices de qualidade, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

**10.26.** Entregar os bens comuns na sede do município de Amarante, no local indicado na Ordem de Compra, sem nenhum custo para a Administração/PMA/PI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
  4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
  5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
    - 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
    - 12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - 12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
    - 12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI N° 4.320/64:**

**14.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fontes de Recursos: \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_, Projeto Atividade: \_\_\_\_\_.

**14.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**14.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

**18.1.** O objeto deste termo de contrato deverá ser entregue nos termos especificados neste termo de referência o qual passa a integrar este edital como nele transcreto, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI ou no local indicado na Ordem de Compra, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas



de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido neste Termo de Referência

**18.2.** Os bens comuns deverão ser entregues, em prefeitas condições de uso e consumo humano, com todos os padrões de qualidade, dentro do prazo de validade, certificação pelos Órgãos competente atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

**18.3.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

**18.4.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

**18.5.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

**18.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

**18.7.** Os bens comuns deverão ser entregues parceladamente na sede do município no endereço indicado na ordem de fornecimento, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

**18.8.** As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

**18.9.** A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE:**

**19.1.** A contratada deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

**19.1.1.** Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**19.1.2.** Seguir o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em [https://www.gov.br/agu/pt  
br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf](https://www.gov.br/agu/pt_br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf), no que couber.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**20.1.** Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

**20.2.** Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

**20.3.** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

**20.4.** Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**20.5.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitando-se ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

**20.6.** É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

**20.7.** Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

**20.8.** Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste Termo de Contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Amarante/PI, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**21.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Amarante (PI), em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Empresa – CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade